



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 105/2022

PROTOCOLU
Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 12052/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 01/10/22 Horário 13:30

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000".

Em síntese, este projeto visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Porto Velho, no que concerne a composição do referido Conselho, revogando alterando e acrescentando incisos.

Considerando que a matéria em análise é de iniciativa e competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal por se tratar de matéria de cunho Administrativo e Organizacional, conforme preceituam os incisos III e VI, do art. 87 da Lei Orgânica do Município, e o inciso II, do art. 39 e incisos III e VII, do art. 87, ambos da CE/RO.
In verbis:

LOM/PVH

"Art. 65. (...)

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal;

(...)

"Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei"

CE/RO

"Art. 39 (...)

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 65. *Compete privativamente ao Governador do Estado:*

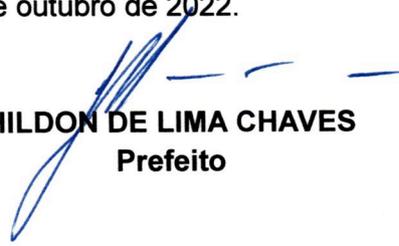
III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei”

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 20 de outubro de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1892/2022

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 21/10/22 Horário 13:30

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, que "Cria nova estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, tendo em vista o que conta no processo nº 15.00015-2022.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. O Presidente do CMDR é o Secretário Municipal titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, devendo este indicar o seu suplente, que deverá ser servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC. (NR)

(...)

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação: (NR)

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC; (NR)

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA; (NR)

(...)

XIII – Um representante de entidade de representação das cooperativas; (NR)

(...)

XV – Um representante de associação civil voltada aos produtores rurais dos Distritos do Alto Madeira; (NR)

XVI – Um representante de associação civil voltada aos produtores rurais dos Distritos do Médio Madeira; (AC)

XVII – Um representante de associação civil voltada aos produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira; (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XVIII – Três representantes de entidades vinculadas ao campo, à pesquisa, ao meio ambiente e/ou ao desenvolvimento sustentável; **(AC)**”

Art. 2º Revogam-se os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 4º da Lei Complementar n° 107, de 07 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.